
 publicação, revogando as disposições em
 contrário.

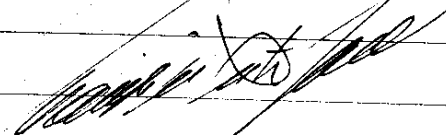
Prefeitura Municipal de Irlandia,
 dia, 20 de Julho de 1953

a) Barricão Leite de Moraes, Pre-
 feito Municipal.

A presente lei foi aprovada pela
 Câmara Municipal, em sessão extra-
 ordinária do dia 16-7-1953, conforme
 o projeto nº 170, e publicada por Edi-
 tal, pela Contadoria Municipal.

a) Omílio Norino, chefe da
 Contabilidade Municipal

Eu Jaime Bardi, Escrivario
 da Receita e Despesa Municipal, nesta
 data a registrei.


Lei nº 164

De 20 de Julho de 1953
 Estabelecendo normas para
 a cobrança da taxa de exe-
 cução calcamento a para-
 lelepipedos ou outra especie
 de calcamento, executados
 no periodo compreendido
 entre 1952 a 1955 e da
 outras providencias.

Barricão Leite de Moraes, Pre-
 feito Municipal de Irlandia, usando
 das atribuições que me são conferi-
 das por lei etc.

Faço saber que a Câmara Municipal decretou, e eu promulgo a seguinte lei;

Artigo 1º A Taxa de Execução de Calçamento é destinada a cobrir as despesas efetuadas com a execução do calçamento, feito a paralelepípedos ou outra espécie.

Artigo 2º Esta Taxa é devida por todos os proprietários de terrenos e prédios, situados em ruas, avenidas ou logradouros públicos, beneficiados com o calçamento. Único. A Prefeitura Municipal, concorrerá com 50% (Cinquenta por cento) do montante da Taxa de Calçamento, quando se tratar de praças.

Artigo 3º Terminado o calçamento de cada quarteirão, a Prefeitura organizará duas relações, uma das despesas realmente efetuadas e outra - com os nomes dos proprietários da área calçada, e designação do número de metros de frente de cada uma das respectivas propriedades.

Artigo 4º Verificado o total das despesas, será ele dividido, entre os proprietários, proporcionalmente, ao número de metros de frente, de cada propriedade marginal, ficando assim fixada a quota respectiva com o acréscimo de 10% (dez por cento) - para os serviços de administração.

200

O. Silva

Artigo 5º O prazo para pagamento integral da Taxa de Execução de Calçamento, é de 10^{os} (Dez) anos, ou seja em 20 (vinte) prestações semestrais, com vencimentos nos meses de março e setembro de cada ano. X Lei 228

Artigo 6º A Taxa de Execução de Calçamento, poderá ser paga integralmente, os 10 anos, ficando isento dos 10% de administração. X

Artigo 7º Na falta do pagamento da 1ª prestação dentro do prazo estabelecido no artigo 5º, consideram-se vencidas as duas prestações do exercício, que serão cobradas com o acréscimo de acordo como estabelecido na Lei Municipal nº 143.

Artigo 8º Uma vez terminado o calçamento e entregue ao serviço público, fica o contribuinte ovedor da Taxa de Execução de Calçamento, correspondente ao a

Artigo 9º A presente lei, entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Uslândia, 20 de Julho de 1953.

a) Mauricio Leite de Moraes
Prefeito Municipal.

A presente lei foi aprovada pela Câmara Municipal de Uslândia, em duas sessões, digo, discussões

na sessão extraordinária de
16-7-1953, conforme o Projeto de Lei
nº 171 de 15-7-1953, e publicada
por Edital pela Contadoria Mu-
nicipal, em 20-7-53.

a) Emilio Nomino, Chefe de
Contabilidade Municipal.

Eu Jaime Sordi, Escri-
tário da Receita e Despesa
Municipal, nesta data a re-
gistrei.

on-
pesa
com
alg
m
1